

(Covid-19) - Moratória para Clientes Empresas - Impacto nos Empréstimos

No contexto da pandemia COVID-19, o Governo português aprovou uma moratória com o objetivo de garantir a continuidade das linhas de crédito contratadas, e a prorrogação ou suspensão dos créditos, até fim deste período, abrangendo as empresas que cumprem os critérios previstos no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (a "Moratória do Estado"), com as alterações introduzidas pela Lei 8/2020, de 10 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei 26/2020 de 16 de junho e pela Lei nº27-A/2020 de 24 de julho.

O Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal disponibiliza aos seus Clientes, que o solicitem, a adesão a esta moratória definida pelo Governo, a qual contempla um conjunto de medidas excecionais orientadas para a proteção e apoio à liquidez e tesouraria das empresas.

Consulte aqui os diplomas legais da moratória:

[Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março](#)

[Lei 8/2020, de 10 de abril](#)

[Decreto-Lei n.º 26/2020 de 16 de junho](#)

[Lei nº 27-A/2020 de 24 de julho](#)

[Decreto-Lei nº 78-A de 29 de setembro](#)

[Decreto-Lei nº 107/2020 de 31 de dezembro](#)

[Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março](#)

O que estabelece a moratória?

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito e empréstimos, nos montantes contratados à data de 27 de março de 2020. Com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei 26/2020 de 16 de junho**, o prazo de vigência da moratória foi prorrogado de forma genérica até 31 de março de 2021. As entidades beneficiárias que tenham aderido à moratória ficam automaticamente abrangidas pelo período adicional do diploma, exceto quando comuniquem a sua oposição até ao dia 20 de setembro de 2020.
- A **Lei 27-A/2020, de 27 de julho** veio clarificar que a moratória também abrange os contratos de locação operacional, aplicando -se a operações de crédito e contratos de locação financeira ou operacional. Esta lei estabeleceu ainda a Extensão da data-limite para adesão à moratória até 30 de setembro 2020.

- O **Decreto-Lei nº78-A de 29 de Setembro** veio estabelecer que o prazo de vigência da moratória legal passa a vigorar por um período adicional de 6 meses, até 30 de Setembro de 2021.
- Adicionalmente, todas as entidades que a **1 de Outubro de 2020** se encontrem abrangidas pela moratória legal beneficiam desta prorrogação automática por um período adicional de 6 meses, compreendido entre 31 de Março de 2021 e 30 de Setembro 2021. Caso não pretendam beneficiar deste período adicional, as entidades beneficiárias devem comunicar ao Deutsche Bank essa intenção com uma antecedência mínima de 30 dias antes do início do período de prorrogação adicional e automático introduzido por este decreto-lei.
- **A partir de 1 de Abril de 2021** são mantidas as medidas de suspensão do reembolso de capital, do pagamento dos juros, comissões e outros encargos para as operações contratadas pelas entidades beneficiárias cuja atividade principal esteja abrangida pela lista de códigos de atividade económica (CAE) constante de anexo do DL 10-J/2020, de 26 de Março; para as , são admitidas restantes entidades, as medidas de apoio passam a traduzir-se, exclusivamente, na suspensão do reembolso do capital.
- O **Decreto-Lei nº78-A de 29 de Setembro** esclarece ainda que as entidades beneficiárias da moratória legal podem beneficiar da mesma por um período inferior ao previsto na lei, devendo comunicar esse facto ao Deutsche Bank com um antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a cessação dos respetivos efeitos. A partir de 30 de Setembro de 2020, passa a constituir causa de cessão dos efeitos da moratória legal a distribuição de lucros, sob qualquer forma, o reembolso de créditos aos sócios e a aquisição de ações ou quotas próprias.
- Com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei 107/2020, de 31 de Dezembro novas adesões até ao dia 31 de março de 2021** e por um período de moratória de até 9 meses, a contar da data dessa adesão. Para operações de crédito que não tenham beneficiado das medidas de apoio, o prazo conta-se da data de comunicação da adesão. Para operações que beneficiam ou tenham beneficiado das medidas de apoio, a aplicação dos efeitos da moratória não pode exceder o período total de 9 meses.
- Para estas **novas adesões** a data relevante para aferição da inexistência de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias bem como o não cumprimento do critério de materialidade passa a ser 1 de janeiro de 2021. O pedido de regularização da situação tributária e contributiva pode ser efetuado até à data da comunicação da adesão.

Quais as empresas que podem beneficiar da moratória?

Empresas, que cumpram todas as seguintes condições:

- Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- Sejam classificadas como microempresas ou PMEs nos termos da recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia
- Empresas que não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) [2018/1845](#) do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições.
- Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e à segurança social:
 - i) Tenham a situação regularizada na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou
 - ii) Tenham uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 € ou
 - iii) Tenham em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou
 - iv) Realizem pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Para as novas adesões, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei 107/2020, de 31 de Dezembro, Empresas que:

- A 1 de janeiro de 2021 não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, e contra as quais não decorram quaisquer execuções judiciais promovidas instituições de crédito ou financeiras;
- A 1 de janeiro de 2021 não registem mora ou incumprimento de prestações pecuniárias com mais de 90 dias ou, registando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou tenham apresentado pedido de regularização da situação até à data da comunicação da adesão à moratória;
- A 1 de Outubro de 2020, relativamente à operação em causa, não se encontrem abrangidas por alguma das medidas de apoio previstas na moratória pública;

- Relativamente à operação em causa, beneficiem ou tenham beneficiado de uma das medidas de apoio previstas na moratória pública por um período de 9 ou mais meses.

Outras empresas independentemente da sua dimensão, que preencham as condições referidas nos pontos anteriores, excluindo as que integrem o setor financeiro.

Empresários em Nome Individual, Advogados, Solicitadores, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações Sem Fins Lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto as que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, que preencham, cumulativamente as seguintes condições:

- Não estejam, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária Aduaneira e, quando exigível, junto da Segurança Social, ou da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou que tenham apresentado pedido de regularização da situação até à data da comunicação da adesão à moratória, ou, quando aplicável, que tenham a situação contributiva em processo de regularização junto da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, igualmente até à data da comunicação da adesão à moratória;
- Que a 1 de Outubro de 2020, relativamente à operação em causa, não se encontrem abrangidas por alguma das medidas de apoio previstas na moratória pública;
- Que, relativamente à operação em causa, beneficiem ou tenham beneficiado de uma das medidas de apoio previstas na moratória pública por um período de nove ou mais meses.

Quais as operações de crédito abrangidas por esta moratória?

Estão abrangidas todas as operações de crédito contratadas junto do Deutsche Bank AG - Sucursal em Portugal, salvaguardadas as exceções previstas no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, caso sejam aplicáveis, bem como o disposto na Lei nº 27-A/2020 de 24 de julho e sucessivas atualizações.

Quais os impactos da moratória nas operações de crédito abrangidas?

São avaliadas pelo Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal as condições individuais de cada operação de crédito, podendo a moratória corresponder, alternativamente, a:

- **Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito e empréstimos**, nos montantes contratados à data de 27 de março de 2020 **até 31 de março de 2021**.
- **Suspensão, até 31 de março de 2021, do pagamento das prestações de capital, juros e encargos (ou apenas de capital)** de operações de crédito vigentes em 26 de março de 2020, sendo o plano contratual das operações estendido por um período idêntico ao da suspensão
- **Suspensão, até 31 de março de 2021, de reembolsos de capital e juros dos empréstimos contratados**, caso em que haverá lugar à capitalização destes juros no valor do financiamento com referência ao momento em que são devidos à taxa do contrato em vigor.

Em todos os casos acima mencionados:

- O plano de pagamentos será prorrogado automaticamente por um período igual ao prazo de vigência da moratória, incluindo garantias associadas.
- Existe a possibilidade de solicitar o fim da moratória antes do termo do prazo acordado.

Suspensão da exigibilidade das prestações em mora:

- O Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, clarifica que, durante o período de vigência do regime da moratória pública, **fica suspensa a exigibilidade das prestações** pecuniárias associadas aos créditos que beneficiem das medidas de apoio, **incluindo aquelas que possam estar em mora na data de adesão, deixando de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais**.

Alargamento do período de vigência da moratória pública

Nos termos e para os efeitos das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº78-A de 29 de setembro, os clientes que tenham sido integrados no regime de moratória pública até **30 de setembro de 2020** passam a beneficiar das medidas de apoio previstas naquele regime até **30 de setembro de 2021**, e não apenas até 31 de março de 2021.

De 31 de março de 2021 até 30 de setembro de 2021 (ou seja, durante o período suplementar de vigência da moratória pública agora introduzido), as medidas de apoio serão distintas em função da natureza da entidade beneficiária em causa:

- Os **consumidores e as empresas que desenvolvem a sua atividade em setores especialmente afetados pela pandemia de COVID-19** (por exemplo, os setores do alojamento, da restauração, da cultura e dos transportes, entre outros indicados na [lista que consta deste link](#)) poderão, continuar a beneficiar da suspensão do reembolso de capital e do pagamento de juros, comissões e outros encargos (caso tenha sido essa a modalidade de apoio inicialmente implementada);
- **As empresas e demais entidades que não desenvolvem atividade em setores especialmente afetados pela pandemia** apenas terão direito, durante esse período suplementar, à carência do reembolso de capital.

Caso não pretendam beneficiar deste período adicional, ou caso pretendam deixar de beneficiar dos efeitos das medidas de apoio previstas no regime da moratória pública antes do termo do seu período de vigência, as entidades beneficiárias devem comunicar essa intenção à instituição mutuante com uma antecedência mínima de 30 dias.

Relativamente às Comunicações de Adesão que sejam apresentadas durante o primeiro trimestre de 2021, a Moratória Pública prevê:

- **Prorrogação**, por um prazo que não pode ser superior a 9 meses contados da data da Comunicação de Adesão, para **linhas de crédito com pagamento de capital no final**, incluindo juros, garantias e outros elementos acessórios. De igual modo, e para este tipo de linhas existirá uma garantia de não revogação por 9 meses a partir da data de adesão.
- **Suspensão**, nos créditos com reembolso parcelar ou com vencimentos parcelares de outras prestações, durante o período que não pode ser superior a 9 meses contados da data da Comunicação de Adesão, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao termo da medida. Nestes casos, o plano de pagamento contratual das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos, é estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão. De igual modo, são prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida incluindo as garantias prestadas.
- **Capitalização dos juros** vencidos que não sejam pagos em virtude da adesão à moratória. Os juros serão capitalizados, acrescendo ao capital em dívida. Terminada a moratória, as prestações são recalculadas com base no novo capital em dívida e no novo prazo do empréstimo, que corresponderá ao prazo inicial, acrescido dos meses da moratória.

Como aderir à Moratória?

- As medidas não se aplicam automaticamente, sendo necessário que os beneficiários manifestem a sua vontade para o efeito.
- Os beneficiários deverão, por meio físico ou eletrónico, enviar ao Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal uma declaração de adesão à aplicação da moratória, assinada pelo mutuário ou seus representantes legais.
- A declaração deve ser acompanhada de comprovativo da regularidade da situação tributária e contributiva ou da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização.
- As medidas são aplicadas no prazo de 5 dias úteis, com efeitos à data da entrega da declaração, salvo se a entidade requerente da adesão à moratória não preencher as condições de elegibilidade. Neste último caso, o Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal informa a mesma desse facto no prazo máximo de 3 dias úteis, através do mesmo meio.

Até quando é possível aderir à Moratória?

Nos termos estabelecidos no [Decreto-Lei nº 107/2020 de 31 de dezembro](#) é possível aderir à moratória até ao dia **31 de março de 2021** e por um período de moratória de até 9 meses, a contar da data dessa adesão.